

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, COMO GARANTIDOR DA RESSOCIALIZAÇÃO DE APENADOS DO SISTEMA PRISIONAL NA CIDADE DE PEDREIRAS.

Ana Onele Oliveira Furtado¹ Daniela Carla Gomes Freitas² Guilherme Tell de Araújo Costa Neto³

RESUMO

No sistema prisional vigente, há uma grande deficiência no que concerne ao processo de ressocialização, sobretudo devido à falta de estrutura nas diversas áreas prisionais, o que denota o não cumprimento da Lei de Execução Penal (LEP) brasileira, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, artigo 41; prejudicando o processo de reintegração na sociedade dos apenados ao saírem do sistema prisional. Na cidade de Pedreiras o sistema prisional é administrado pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária (SEJAP) e em 05 de novembro de 2005 foi inaugurado o Centro Regional de Ressocialização da cidade supracitada. Diante desse contexto, o presente artigo tem como objetivo avaliar a eficácia dos métodos aplicados para a ressocialização e o princípio da dignidade da pessoa humana de apenados no sistema prisional de Pedreiras-MA. Para a construção deste trabalho foi realizada uma pesquisa bibliográfica, para aprimorar o referencial teórico para a pesquisa de campo, além de um questionário com 7 perguntas discursivas ao diretor do Centro Regional de Ressocialização. Para o cumprimento da ética dentro da pesquisa, foi se apresentado um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), onde sua identidade fora preservada, evidenciando apenas os dados coletados.

Palavras-chave: Sistema prisional de Pedreiras. Dignidade humana. Eficácia.

ABSTRACT

In the current prison system, there is a great deficiency regarding the resocialization process, mainly due to the lack of structure in the different prison areas, which denotes non-compliance with the Brazilian Penal Execution Law (LEP), Law No. 7,210, of 11 July 1984, article 41; damaging the process of reintegration into society of inmates upon leaving the prison system. In the city of Pedreiras, the prison system is administered by the State Government, through the State Secretariat of Justice and Penitentiary Administration (SEJAP) and on November 5, 2005, the Regional Resocialization Center of the aforementioned city was inaugurated. Given this context, this article aims to evaluate the effectiveness of the methods applied for the resocialization and the principle of human dignity of inmates in the Pedreiras-MA prison system. For the construction of this work, bibliographical research was carried out, to improve the theoretical framework for field research, in addition to a questionnaire with 7 discursive questions to the director of the Regional Resocialization Center. To comply with ethics within the research, a Free and Informed Consent Form (TCLE) was presented, where your identity was preserved, highlighting only the data collected.

Keywords: Pedreiras prison system. Human dignity. Efficiency.

¹ Pós-Graduanda em Direito Processual e Penal pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina (CET). Bacharelanda em Direito pelo CET. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade de Educação São Francisco (FAESF).



Especialista em Neuropsicopedagogia pela Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF). Licenciada em Letras Português e Inglês pela FAESF. Licenciada em Pedagogia pela Faculdade Latino-Americana de Educação (FLATED). Email: anaoneleoliveiraf@gmail.com.

² Doutoranda em Direito Econômico e Financeiro pela UNINI (México). Mestra em Teoria da Literatura pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Especialista de Direito processual pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Licenciada em Letras Português pela UESPI. Bacharela em Direito pela UESPI. Palestrante. Professora da Faculdade de Tecnologia de Teresina – (CET); Advogada Criminalista com vasta experiência em Tribunal do Júri; Presidente da Comissão da Mulher advogada da Associação Brasileira de Advogados Criminalistas (ABRACRIM- PI); Membro da Comissão Brasileira da mulher advogada da ABRACRIM. Conselheira Nacional da ABRACRIM; Associada da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ). Conselheira da Associação dos Advogados e Defensores Público Criminalistas do Piauí (AADPCEPI). Presidente do Instituto de Ensino e Educação Jurídica do Piauí (IEJPI). http://lattes.cnpq.br/3831672304895229 ID ORCID https://orcid.org/0000-0003-3329-0684

³ Pós-Graduando em Direito Processual e Penal pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina (CET). Bacharelando em Direito pelo CET. Bacharel em Engenharia de Produção pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Email: guilhermet171@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

1.1 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

Ao realizar uma análise histórica, nota-se que o Direito não traz novidades referentes à concepção de dignidade da pessoa humana, uma vez que a mesma já era evidenciada desde a Roma Antiga, embora na época não existisse nada comparado ao conceito atual, já que, naquele período, era considerada digna a pessoa que ocupava lugar de destaque na sociedade. Nessa perspectiva, o sujeito de valor absoluto não era a comunidade ou classe, mas o ser humano pessoal, embora existencial e socialmente em comunidade e na classe. De acordo com Pozolli (2020), tanto a dignidade quanto as responsabilidades pessoais não se confundem com o mérito e o demérito, o papel e a responsabilidade histórico-sociais da comunidade, do grupo ou da classe de que se faça parte.

1.2 O PAPEL DESSE PRINCÍPIO

O princípio da dignidade humana é considerado um dos pilares dos ordenamentos jurídicos contemporâneos no mundo. Não é conceito jurídico, nem produto do direito, mas está consagrado em diversas constituições e tratados internacionais.

Neste sentido é que José Afonso da Silva assevera que "a dignidade da pessoa humana não é uma criação constitucional, pois ela é um desses conceitos *a priori*, um dado preexistente a toda experiência especulativa, tal como a própria pessoa humana" (**Silva, 2016**).

Quando se trata da ressocialização dos apenados dentro dos presídios, o respeito à dignidade humana desempenha papel crucial, principalmente quanto à preservação dos direitos



fundamentais, à reabilitação e à ressocialização, ao combate à violência e à tortura, às condições de encarceramento adequadas e ao acesso à justiça, bem como o tratamento individualizado.

1.3 FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM A LEI PENAL DE RESSOCIALIZAÇÃO A "LEI DE APENADOS"

A dignidade humana está intrinsecamente ligada à possibilidade de redenção e de reabilitação. Assim, o sistema prisional deve buscar promover programas de ressocialização que permitam aos apenados adquirir habilidades, educação e acesso a atividades que os preparem para uma reinserção saudável na sociedade.

A Lei de Execuções Penais (LEP), de nº 7210/84, tem por objetivo, de acordo com seu art. 1º, "efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado".

Desse modo, no Brasil a execução da pena deverá ser realizada em estágios, que vão desde o isolamento até regimes mais brandos, até a concessão de liberdade. Nesse período, o apenado deverá ser objeto de benefícios que visem a sua ressocialização, para que possa ser reintegrado à sociedade após o cumprimento da pena.

No corpo do seu texto, a Lei de Execuções Penais elenca diversos meios de prestação de direitos ao apenado, como prestação de serviços de saúde, a assistência educacional e o trabalho, que deve ser remunerado e pode remir a pena final do preso, facilitando a progressão de regime, dentre outros direitos que eles possuem.

1.4 SISTEMA PRISIONAL DE PEDREIRAS

O sistema prisional de Pedreiras é administrado pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária (SEJAP). E foi inaugurado no dia 05 de novembro de 2005 o Centro Regional de Ressocialização de Pedreiras.

No dia 05 de setembro do ano em curso, o Governo do Maranhão conquistou o primeiro lugar no ranking nacional do sistema prisional brasileiro, o qual foi elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais. O reconhecimento aconteceu durante a cerimônia do Selo de Gestão Qualificada em Serviços Penais, o qual avalia 3 eixos principais: segurança, assistência penitenciária e gestão, além de vinte e oito indicadores com pontuações que variam de 1 a 4 pontos, com 20 pontos em cada um dos eixos.

A Penitenciária Regional de Pedreiras alcançou o 12º lugar, com pontuação de 50,87, evidenciando bons resultados nos indicadores, os quais avaliam desde a quantidade proporcional de servidor por preso, até à inserção das Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs) em atividades educacionais e laborais, seguindo a tendência do Estado.



1.5 COMO O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA PODE AJUDAR NA RESSOCIALIZAÇÃO

Nesse contexto, percebe-se que a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana é fator essencial para que o apenado possa ser preparado para a ressocialização após o cumprimento de sua pena, representando não apenas um imperativo ético, mas também uma estratégia eficaz para promover a reintegração bem-sucedida na sociedade pós-cumprimento da pena.

Ao reconhecer e respeitar a dignidade dos indivíduos durante o período de encarceramento, o sistema prisional estabelece as bases para uma transformação positiva. A preservação da dignidade envolve tratamento humano, acesso à educação, capacitação profissional e cuidados de saúde adequados, elementos essenciais que capacitam os apenados a superar os desafios e estigmas associados à prisão.

Além disso, a ênfase na dignidade humana durante o cumprimento da pena contribui diretamente para a mitigação do fenômeno da reincidência. Ao oferecer aos apenados oportunidades significativas de crescimento pessoal e profissional, bem como apoio psicossocial, o sistema prisional aumenta as chances de uma reintegração eficaz.

Outrossim, a dignidade da pessoa humana também permeia as estratégias de preparação para a liberdade condicional, proporcionando suporte contínuo na transição para a vida fora da prisão, facilitando o acesso a empregos e incentivando a reconstrução de laços familiares.

Desse modo, a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana no contexto da ressocialização dos apenados não apenas reflete a aderência a valores fundamentais, mas também se traduz em resultados tangíveis para a sociedade. Ao investir na dignidade dos indivíduos durante e após o cumprimento da pena, os sistemas penitenciários promovem não apenas a reabilitação individual, mas também contribuem para a construção de comunidades mais justas e inclusivas.

No Sistema prisional atual, existe uma grande deficiência enquanto a realização da ressocialização do preso na sociedade. Devido a falta de estruturas nas diversas áreas prisionais, não cumprindo a Lei de Execução Penal (LEP) brasileira, Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984, artigo 41 da Lei de execução penal, fazendo com que o apenado ao sair do sistema prisional, não consiga se ressocializar.

Sendo assim, não teria o sistema prisional como principal objetivo a ressocialização do preso? E referente aos direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana em conformidade dos direitos humanos?

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo avaliar a eficácia dos métodos aplicados para a ressocialização e o princípio da dignidade da pessoa humana de apenados no sistema prisional de Pedreiras-MA

Para a construção deste trabalho foi realizada uma pesquisa bibliográfica, para aprimorar o referencial teórico para a pesquisa de campo, além de um questionário com 7 perguntas discursivas ao diretor do Centro Regional de Ressocialização. Para o cumprimento da ética dentro da pesquisa, foi se apresentado um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), onde sua identidade fora preservada, evidenciando apenas os dados coletados.



2. MÉTODO

Tendo em vista o objetivo de analisar a eficácia dos métodos aplicados para a ressocialização e o princípio da dignidade da pessoa humana de apenados no sistema prisional de Pedreiras-MA, foi-se realizado uma pesquisa de campo, com aplicação de um questionário ao diretor do sistema prisional de Pedreiras, o qual continha 7 (sete) perguntas discursivas.

Segue abaixo as perguntas e respostas direcionadas ao diretor do Sistema Prisional de Pedreiras-MA

Pergunta 1: Quantos detentos retornam novamente a esse Centro de ressocialização por cometerem novos crimes?

Resposta: "De acordo com a direção, foram 149 apenados que já passaram e retornaram novamente por esse centro de ressocialização por praticarem novos crimes".

É perceptível que mediante o número apresentado pelo diretor em sua resposta, os métodos de ressocialização não são suficientemente efetivos.

Pergunta 2: Qual os serviços médicos e ambulatoriais oferecidos aos apenados neste centro de ressocialização?

Resposta: "Os serviços oferecidos atualmente nessa unidade prisional foram os seguintes: Psiquiatria, Odontologia, Psicologia, Fisioterapia e Clínico Geral".

Com isso, as Lei de Execução Penal, no que se diz o direito da dignidade humana, nesse caso está sendo aplicada de forma correta, no direito à saúde.

Pergunta 3. Quais formas são utilizadas para a ressocialização do apenado na sociedade?

Resposta: "São oferecidos projetos de recuperação visualizando esperança e nova vida, além dos trabalhos, alguns são remunerados, também oferecido a educação".

De acordo com Ribeiro (2008), a Lei de Execução Penal concebe a ideia de ressocialização como um direito do condenado e deixa à sua escolha participar ou não dos programas de tratamento. Com isso, o encarcerado tem autonomia para decidir se participa ou não das medidas de ressocialização.

Pergunta 4. o sistema prisional de Pedreiras proporciona cursos profissionalizantes e educação básica aos apenados para um melhor engajamento no mercado de trabalho ao término de sua pena? Caso tenha alguns outros métodos, cite-os abaixo.

Resposta: "São oferecidos cursos EAD e presenciais, na educação eles tem direito ao EJA. Ainda de acordo com a direção são oferecidos cursos de eletricista, informática, não sendo constante,



são oferecidos quando alguma instituição oferece. Até o presente momento, o sistema prisional de pedreiras não possui nenhum vínculo com alguma empresa".

É notório que o sistema prisional precisa desenvolver parcerias com o meio empresarial, pois assim pode-se obter muito mais êxito na recuperação do apenado.

Pergunta 5. O sistema prisional de Pedreiras segue todos os incisos contidos na Lei de Execução Penal em seu artigo 41?

Resposta: "De acordo com a direção do sistema prisional de pedreiras, sim! Obedece ao que diz a LEP no seu artigo 41".

Pergunta 6. Existem Atividades desenvolvidas pela comunidade direcionadas aos detentos?

Resposta: "Sim! As atividades promovidas são por meio das igrejas evangélicas e católicas".

É possível observar e concluir que o mais interessado na ressocialização dos apenados, é a própria sociedade. Com isso, se deveria ter uma participação maior por meio de entidades para que se obtenha mais êxito na ressocialização dos apenados.

Pergunta 7. Existe alguma parceria do sistema prisional para ressocialização dos apenados com o grupo comercial da cidade de Pedreiras-MA?

Resposta: "Não existe nenhuma parceria de grupos comerciais com o sistema prisional".

Mediante a resposta, entendemos que o sistema prisional de Pedreiras possui ainda muitos déficits que devem ser melhorados para uma melhor ressocialização dos apenados, pois as parcerias com o meio empresarial são extremamente importantes para a recuperação da PPL.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se realizar a pesquisa de campo e analisar as respostas do diretor do sistema prisional de Pedreiras-MA, é notório que, apesar da realização de algumas medidas de ressocialização aplicadas aos apenados, o processo de reintegração ainda não é completamente satisfatório, o que pode resultar em reincidências criminais e novas prisões. Quanto ao princípio da dignidade humana, é perceptível que na saúde dos apenados são ofertados diversos serviços essenciais, seguindo o que diz Lei de Execução Penal (LEP) e assegurando o esse direito que é inerente a todo ser humano. Entretanto, ainda são necessárias mudanças e inovações nas atividades de ressocialização, assim como novas estratégias que possibilitem um amparo efetivo após o cumprimento da pena, não apenas material, mas também emocional, de modo que os estigmas sejam aplacados e esses indivíduos não retornem novamente à unidade prisional por motivos diversos.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm Acesso em: 29 de dez de 2023

PIRES, Adão de Souza; POZZOLI, Lafayette. **A dignidade da pessoa humana na História e no Direito: aspectos de tempo e espaço**. Revista Jurídica Luso-Brasileira. Lisboa, vol. 6, nº 6, p. 1-34, 2020.

RIBEIRO, Bruno de Moraes. **A função da Reintegração social da pena privativa de liberdade**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed, 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 39º ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, TJDFT. Lei de Execuções Penais, 2016. Disponível em:

https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicaosemanal/lei-de-execucoes-penais acesso em: 29 de dez de 2023.

